



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
FACULDADE DE DIREITO

MIRNA MAIA ABDUL MASSIH

A UTILIDADE DO DISQUE-DENÚNCIA, ENQUANTO SERVIÇO DE REGISTRO DE  
DENÚNCIAS ANÔNIMAS DE MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS

BELEM  
2021

MIRNA MAIA ABDUL MASSIH

A UTILIDADE DO DISQUE-DENÚNCIA, ENQUANTO SERVIÇO DE REGISTRO DE  
DENÚNCIAS ANÔNIMAS DE MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado como  
requisito parcial para obtenção de grau de Bacharel em  
Direito pela Universidade Federal do Pará.

Orientador: Hélio Luiz Fonseca Moreira.

BELÉM

2021

MIRNA MAIA ABDUL MASSIH

A UTILIDADE DO DISQUE-DENÚNCIA, ENQUANTO SERVIÇO DE REGISTRO DE  
DENÚNCIAS ANÔNIMAS DE MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado como  
requisito parcial para obtenção de grau de Bacharel em  
Direito pela Universidade Federal do Pará.

Data de aprovação: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

**Banca Examinadora:**

---

Prof. Dr. Hélio Luiz Fonseca Moreira  
Orientador – UFPA

---

Prof. Dr.  
Examinador Interno - UFPA

---

Prof. Dr.  
Examinador Interno - UFPA

Aos meus amados e inesquecíveis familiares, especialmente, minha avó, Olgarina (in memoriam), pela atenção despendida à minha formação educacional. À minha mãe, Rosiane, e ao meu irmão, Youssef, pelo apoio fornecido no decorrer de minha jornada acadêmica. Ao meu amor, Glauco, pelo companheirismo e incentivo em todos os meus projetos.

## AGRADECIMENTOS

A Deus, inteligência suprema, pela saúde que me permite continuar essa caminhada e realizar mais um sonho, em um momento de incertezas e de crise sanitária mundial, a qual expôs que nem tudo está sob nosso controle. Poder encerrar essa etapa de minha jornada acadêmica, ao lado de familiares, amigos e professores, sem dúvidas, é uma grande bênção.

Aos meus pais, Ricardo Massih (in memoriam) e Rosiane Maia, pela vida, educação e amor concedidos. Ao meu irmão, Youssef, maior motivador da minha escolha pela graduação em direito. Ao meu amor, Glauco, pelo companheirismo e incentivo em todos os meus projetos.

Ao meu orientador, Hélio, pelas atenciosas orientações, pela compreensão e paciência despendida no decorrer do desenvolvimento desse trabalho. Espero um dia poder retribuir de alguma forma. O tenho como um grande exemplo profissional.

À Universidade Federal do Pará, que além de me formar academicamente, tornou-me um ser humano mais consciente, com sua diversidade e pluralidade que me permitiram desenvolver um olhar crítico da realidade.

## RESUMO

O objetivo do presente estudo visa analisar qual a utilidade do Disque-Denúncia, enquanto serviço de registro de denúncias anônimas de maus tratos contra animais. Ante a recente inovação legislativa trazida pela Lei nº 14.064/2020, motivada pela intensificação da visibilidade da causa animal nas mídias sociais e, conseqüente conscientização da população acerca da necessidade de proteção a esses seres, buscou-se estudar o serviço, em razão de sua principal característica, a garantia do anonimato do denunciante, o que consiste em incentivo à comunicação do crime por este meio. Por meio de pesquisa bibliográfica e documental, o trabalho foi desenvolvido, a partir da análise do funcionamento do serviço e do perfil de denúncias anônimas registradas de maus tratos contra animais, supostamente ocorridos no município de Belém e na Região Metropolitana, bem como da análise das respostas registradas pelas autoridades policiais responsáveis pela condução das atividades investigativas. Da análise dos dados, foi possível concluir que o processo de constituição do relato da denúncia, a partir da comunicação estabelecida entre denunciante e tele atendente, resulta no fornecimento de elementos informacionais precisos acerca da autoria, local e execução do crime, aptos a subsidiar uma efetiva diligência policial à aferição da veracidade da denúncia, entretanto, restou prejudicada a análise do tratamento conferido a essas denúncias, pelos agentes policiais responsáveis, em razão do pequeno quantitativo de respostas registradas no sistema do Disque-Denúncia.

**Palavras-chaves:** Maus Tratos. Animais. Denúncias. Disque Denúncia 181

## ABSTRACT

The purpose of this study is to analyze the utility of the Hotline, as a service for registering anonymous complaints of ill-treatment against animals. In view of the recent legislative innovation brought by Law No. 14.064 / 2020, motivated by the increased visibility of the animal cause on social media and, consequent awareness of the population about the need to protect these beings, we sought to study the service, due to its main characteristic, the guarantee of the anonymity of the whistleblower, which consists in encouraging the communication of crime by this means. Through bibliographic and documentary research, the work was developed, based on the analysis of the service's functioning and the profile of anonymous reports of ill-treatment against animals, allegedly occurred in the municipality of Belém and in the Metropolitan Region, as well as the analysis responses recorded by the police authorities responsible for conducting investigative activities. From the data analysis, it was possible to conclude that the process of constituting the report of the complaint, based on the communication established between the complainant and the tele attendant, results in the provision of precise informational elements about the authorship, location and execution of the crime, able to subsidize a effective police diligence to verify the veracity of the complaint, however, the analysis of the treatment given to these complaints by the responsible police agents was impaired, due to the small amount of responses recorded in the Hotline system.

**Keywords:** Mistreatment. Animals. Complaints. Dial Termination 181

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>8</b>
<b>2. METODOLOGIA.....</b>	<b>10</b>
<b>3. OS MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS NA LEGISLAÇÃO E O DISQUE-DENÚNCIA ENQUANTO MEIO DE COMBATE A ESSE ILÍCITO.....</b>	<b>11</b>
<b>4. FUNCIONAMENTO DO DISQUE-DENÚNCIA.....</b>	<b>13</b>
<b>5. RESULTADOS E DISCUSSÃO.....</b>	<b>15</b>
<b>5.1 Quantitativo de denúncias de maus tratos contra animais registradas no estado do Pará.....</b>	<b>15</b>
<b>5.2 Quantitativo de denúncias de maus tratos contra animais, supostamente ocorridos na cidade de Belém e Região Metropolitana.....</b>	<b>19</b>
<b>5.3 Análise do perfil das denúncias de maus tratos contra animais domésticos.....</b>	<b>20</b>
<b>5.4 Análise do perfil dos resultados das diligências registradas, a partir da averiguação das denúncias.....</b>	<b>26</b>
<b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>29</b>
<b>7 REFERÊNCIAS.....</b>	<b>31</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Em 29 de setembro de 2020 foi sancionada a Lei nº 14.064/2020, a qual alterou o Art. 32 da Lei nº 9.605/1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus tratos contra animais domésticos, tendo como vítimas cães e gatos. A alteração legislativa acrescentou um parágrafo ao art. 32 da Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente, do qual compreende-se que, ao agente que pratica a conduta configuradora de maus tratos aos animais supracitados, a pena será de reclusão de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, multa e proibição da guarda do animal.

A proteção à integridade física dos animais, no entanto, existe no ordenamento jurídico desde a Constituição Federal de 1988, conforme se depreende do art. 225, §1º, inciso VII, a qual foi corroborada, posteriormente, com o advento da Lei de Crimes Ambientais, em seu art.32. Embora já prevista na legislação pátria, a garantia da tutela dos direitos animais, principalmente, animais domésticos, carecia de uma previsão normativa mais severa à fim de responsabilizar os autores do crime.

Embora recente, as motivações que culminaram na inovação legislativa surgem da intensificação das discussões acerca do tema, bem como da conscientização da população nos últimos anos, suscitada pela mobilidade dos meios de comunicação e massificação das mídias sociais que, utilizadas por ativistas ou simpatizantes da causa animal, proporcionaram uma maior visibilidade da questão, como bem afirma Aranguiz (2013, p. 275). A própria Lei nº 14.064/2020, conhecida como “Lei Sansão”, surgiu em virtude da repercussão midiática de um caso de maus tratos cometido contra um cão Pitbull, o que ratifica o atual cenário de visibilidade e ampliação do debate acerca da temática.

Nesse contexto, em razão da necessidade de ser garantida a proteção à integridade física, vida e liberdade de animais domésticos, mais especificamente de cães e gatos, a realização da presente pesquisa foi justificada pelos seguintes questionamentos: se os maus tratos contra animais, cometidos contra cães e gatos, ocorrem em ambiente doméstico, como as ocorrências desse crime chegarão ao conhecimento das autoridades policiais, se não forem informadas por alguém do próprio ambiente doméstico ou próximo/vizinho a este? Por qual meio o indivíduo que conhece ou presencia a prática de tal crime pode denunciar o fato às autoridades competentes, de forma segura, sem haver um comprometimento da relação doméstica ou próxima estabelecida com o autor do ilícito? A existência de um meio seguro e anônimo para a comunicação desse tipo de crime, constituiria um instrumento de incentivo para que as pessoas denunciassem?

Ante os questionamentos suscitados, o presente estudo buscou conhecer o

funcionamento do Disque Denúncia, um serviço disponibilizado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, cuja atribuição consiste em receber e registrar denúncias anônimas relativas a diversos crimes e contravenções penais, para que sejam posteriormente encaminhadas às autoridades policiais que compõem o sistema de segurança pública, a fim de que sejam adotados os procedimentos necessários. Visto que foi verificado que o serviço procede com o registro de denúncias concernentes ao crime de maus tratos contra animais, buscou-se analisar qual a utilidade do mesmo à condução da atividade policial necessária à investigação desses casos.

Ante o exposto, o trabalho foi motivado pela seguinte questão problema: Qual a utilidade do Disque-Denúncia, enquanto serviço de registro de denúncias anônimas de maus tratos contra animais? O objetivo geral do presente estudo foi conhecer, além do funcionamento do serviço e o processo de registro de denúncias anônimas de maus-tratos contra animais, analisar o perfil das denúncias relativas aos supostos crimes ocorridos no município de Belém e na Região Metropolitana, bem como verificar a utilidade dessas denúncias à atividade policial.

Para a consecução do objetivo geral foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos: conhecimento do funcionamento do serviço; análise dos relatórios disponibilizados para levantamento do perfil das denúncias registradas; análise dos relatórios de resultados, para conhecimento da utilidade das denúncias à atividade policial investigativa.

Foram disponibilizados relatórios quantitativos de denúncias registradas nos anos de 2018, 2019 e 2020, os quais permitiram, inicialmente, verificar o aumento anual do número de denúncias realizadas, o que corrobora com os estudos de Santos *et al.* (2020), acerca da visibilidade que as denúncias de maus tratos contra animais vem ganhando nos últimos anos.

Para limitar o objeto do estudo, foram selecionadas as denúncias registradas no ano de 2020, que relatavam condutas de maus tratos contra animais, supostamente praticadas na cidade de Belém e Região Metropolitana. Os relatos com os respectivos resultados das diligências realizadas para verificação dos fatos, foram disponibilizados em relatório, planilha Excel, que possibilitou o estudo do processo de constituição da denúncia, a partir da comunicação entre tele atendente e denunciante. Dos mesmos dados, foi possível verificar o perfil da denúncia anônima de maus tratos contra animais, as informações necessárias à sua constituição, as práticas de maus tratos descritas, o perfil dos animais vítimas e, por fim, qual tratamento foi conferido a essas denúncias, pelas autoridades policiais que as receberam e ficaram responsáveis pela adoção dos procedimentos necessários.

Restou evidenciado, portanto, que o serviço, em si, cumpre com a sua essencial

funcionalidade, qual seja, constituir um meio seguro à comunicação anônima de supostas ocorrências criminais, as quais resultam na constituição de denúncias que, ao final, haverão de ser encaminhadas às autoridades competentes à adoção dos procedimentos cabíveis. Entretanto, restou prejudicada a aferição da utilidade dessas denúncias à execução da atividade policial na investigação e combate aos maus tratos contra animais, em razão do pequeno quantitativo de respostas registradas no sistema do Disque-Denúncia.

O presente trabalho está organizado em cinco seções: Os maus tratos contra animais na legislação e o Disque-Denúncia enquanto meio de combate a esse ilícito; funcionamento do serviço Disque-Denúncia; quantitativo de denúncias registradas de maus tratos contra animais no estado do Pará; quantitativo de denúncias registradas de maus tratos contra animais, supostamente ocorridos na cidade de Belém e Região Metropolitana; análise do perfil das denúncias de maus tratos contra animais domésticos; análise do perfil dos resultados das diligências registradas à partir da averiguação das denúncias anônimas. Por fim, as considerações finais.

## **2 METODOLOGIA**

O trabalho, ora apresentado, foi desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica e documental. Dessa maneira, buscou-se, inicialmente, por meio de fontes de informações como livros, artigos, teses, dissertações, documentos e internet, informações acerca das discussões em torno da violência contra animais na sociedade contemporânea, possibilitando assim, verificar como o tema vem sendo abordado no Brasil e qual o tratamento conferido pela legislação.

No que diz respeito à pesquisa documental, foram obtidos dados e informações compilados do banco de dados da Secretaria de Segurança do Estado do Pará, mais precisamente, do Disque-Denúncia, por meio dos relatórios anuais de denúncias de maus tratos contra animais, praticados no Estado do Pará, durante o período de 2018 à 2020, considerando as variáveis sobre denúncias recebidas pelo serviço, tais como, autoria do crime, local de ocorrência, modo de execução, entre outras informações capazes de suscitar e motivar uma diligência policial adequada.

As variáveis analisadas estabeleceram o perfil das denúncias, a descrição dos fatos, bem como o andamento das investigações. Técnicas estatísticas simples, como a de indicadores percentuais, foram empregadas, possibilitando maior compreensão. Os dados da pesquisa foram analisados e transportados para gráficos, tabelas e quadros, com o intuito de espelhar a realidade pesquisada e fornecer subsídios à análise das denúncias de maus tratos

contra animais.

Importante acrescentar que em todas as fases da pesquisa foram observados os aspectos éticos, e todos os autores foram citados e referenciados devidamente, conforme norma 6023 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT, 2018), respeitando a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que trata dos Direitos Autorais (BRASIL, 1998).

### **3. OS MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS NA LEGISLAÇÃO E O DISQUE-DENÚNCIA ENQUANTO MEIO DE COMBATE A ESSE ILÍCITO**

A presente seção, parte da perspectiva inicial de que a proteção dos animais, no Brasil, foi inicialmente preconizada no ordenamento jurídico pátrio, pela Constituição Federal de 1988 e posteriormente pela Lei nº 9.605/98. O Art. 225, §1º, inciso VII da Constituição Federal de 1988 traz, em seu bojo, o fortalecimento da proteção contra a fauna, por meio de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, *in verbis*:

Art. 225. Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Observa-se que a atual Constituição rompeu com a linha de suas antecessoras, ao garantir proteção à fauna, porém, não foi o suficiente para a garantia da efetividade dos Direitos Animais. Silva (2009, p. 44), expõe que a tutela dos animais constitui um desafio contemporâneo, tendo a Constituição Federal de 1988 inaugurado a compreensão acerca da dignidade animal, visto que, ao dispor sobre a proibição do tratamento cruel aos animais, a mesma estabeleceu o reconhecimento de que, a estes, deve ser garantido o direito de terem respeitados os seus valores intrínsecos, a integridade, a vida e a liberdade.

Ante o exposto, pode-se dizer que os direitos dos animais passaram a ser reconhecidos, recebendo tratamento jurídico inicial, à partir da Constituição Federal de 1988. Posteriormente, com a Lei nº 9.605/98, mais precisamente em seu art. 32, os abusos e maus tratos contra animais foram abrangidos como atividades lesivas ao meio ambiente. Dessa maneira, pode-se dizer que, com a supracitada lei, a prática de abusos e maus tratos em face dos animais foi elevada à condição de crime ambiental. Entretanto, tal previsão normativa vinha sendo objeto de muitas críticas devido à brandura das penas ali previstas. Mais

recentemente, com a Lei nº 14.064/2020, mais conhecida como “Lei Sansão”, foram instituídas transformações positivas no art. 32 da Lei nº 9.605/1998, passando este a vigorar da seguinte forma:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 1º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda. (Incluído pela Lei nº 14.064, de 2020)

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal. (BRASIL, 1998)

A nova Lei nº 14.064/2020, denominada de “Lei Sansão”, surgiu em virtude da repercussão de um caso de maus tratos praticados a um cão da raça Pitbull, o qual teve as patas traseiras decepadas, no município de Confins-MG, fato que causou comoção em todo o Brasil. A inovação consistiu na criação de um item específico direcionado para cães e gatos, animais domésticos mais comuns e principais vítimas desse tipo de crime.

Gongora (2019), ao fazer uma abordagem sobre maus tratos de animais domésticos, aponta para o entendimento de que a sociedade, juntamente com o Poder Público, deve tomar providências para a modificação da atual realidade quanto ao direito animal, garantindo proteção e principalmente efetivação de sanções penais e administrativas para os agressores dos animais, pois uma das formas de diminuição de tais práticas, seria a implantação de leis mais rígidas.

Da mesma maneira, Lima; Alves (2020) ensinam que os animais estão sujeitos a diversas formas de maus-tratos, traumas, atropelamentos, fome, sede, prisões, expostos a condições ambientais desfavoráveis, doenças diversas, abandono quando adoecem ou quando já não têm mais a função desejada, entre outras situações humilhantes e, portanto, precisam de proteção assegurada pela legislação.

Entretanto, além de reconhecimento e proteção legislativa, faz-se imprescindível, ao efetivo combate aos maus tratos contra animais, que o poder público adote mecanismos que facilitem a comunicação desse crime e a identificação de seus autores. Tal necessidade se justifica em razão de que os maus tratos contra animais, em muitas ocasiões, têm como local de ocorrência o ambiente doméstico, o imóvel residencial familiar, o que dificulta às autoridades públicas, por exemplo, de tomarem conhecimento acerca da ocorrência desse crime, sem a comunicação de alguém próximo a esse ilícito.

Ante o exposto, tem-se o Disque-Denúncia como um serviço público disponibilizado à população, no estado do Pará, cuja funcionalidade consiste em receber denúncias anônimas relativas a crimes e contravenções diversas e que, por isso, consiste também em uma ferramenta útil para a comunicação, às autoridades competentes, de ocorrências de maus tratos contra animais. Nesse contexto, surge o questionamento relativo a utilidade desse serviço, de que modo é procedida a coleta da informação a partir do diálogo entre denunciante e tele atendente e qual a sua contribuição para o sistema de segurança pública, no que diz respeito ao tratamento conferido às denúncias do crime em estudo. Ante as inovações legislativas mencionadas, as quais conferiram maior proteção jurídica aos animais e, recentemente, aos animais domésticos, com a Lei nº 14.064/2020, faz-se importante verificar como um serviço como o Disque-Denúncia, garantidor do anonimato do denunciante, exerce sua contribuição às investigações de maus tratos contra animais e, conseqüentemente, no combate a esse crime.

### **3 FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DISQUE-DENÚNCIA**

O Disque-Denúncia foi criado com o objetivo de reunir em uma única estrutura todas as denúncias relativas a distintos crimes e contravenções penais, de interesse da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará. Disponibilizado pelo governo do Estado, e com abrangência em todo o Pará, o serviço foi instituído pelo Decreto Lei nº 2.754/ 2006, atuando como uma central de atendimento telefônico à disposição do cidadão para a formulação de denúncias anônimas. O número de telefone escolhido, de fácil assimilação para a população, foi o 181. Vinculado tecnicamente ao Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP) e administrativamente ao Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, consoante disposto no Art. 15º da Lei nº 7.584/2011, ao serviço compete receber e registrar as informações fornecidas pela população, as quais darão ensejo a estruturação de denúncias, bem como proceder com a difusão destas às unidades policiais competentes para a adoção dos procedimentos necessários.

O serviço dispõe de três qualidades primordiais que garantem o atendimento do propósito de sua criação, quais sejam, a gratuidade, o sigilo e o anonimato. Da primeira, depreende-se que, ao assegurar um instrumento não oneroso à população, tem-se a garantia de assistência universal ao cidadão paraense. Do sigilo e do anonimato, os quais são características que se complementam, promove-se a segurança e a confiança do denunciante, uma vez que este se vê estimulado a contribuir com o sistema de segurança pública, ao

deparar-se com a garantia de que as informações prestadas serão resguardadas sigilosamente pelo serviço e que o anonimato impossibilita sua identificação pelos denunciados e pelas autoridades que irão apurar a veracidade das informações. Nesse sentido, o serviço proporciona, ao cidadão, a possibilidade de participar como sujeito ativo e de forma segura do combate às práticas criminosas predominantes em sua comunidade e localidade.

Expostas as características que condicionam todo o funcionamento do Disque-Denúncia, faz-se necessário discorrer acerca de seu funcionamento. O serviço funciona ininterruptamente, 24 horas por dia, nos sete dias da semana. O recebimento da denúncia se dá em um setor de Call Center, composto por atendentes de telemarketing treinados para a extração de informações precisas, de acordo com o ilícito denunciado.

O tele atendente é o primeiro e único profissional a estabelecer contato com o denunciante e possui como atribuição registrar em um sistema, desenvolvido pela equipe de informática do Centro Estratégico Integrado da Secretaria de Segurança Pública, o conteúdo do relato, de modo organizado, por meio de informações como: localização do ato ilícito praticado, identificação e características de seus autores (denunciados), seus respectivos endereços; modo de execução das infrações; terceiros envolvidos e o que houver. O objetivo do tele atendente é conduzir o denunciante a fornecer respostas, a partir da formulação de perguntas específicas, conforme o ilícito denunciado, de modo a colher elementos suficientes à estruturação de uma denúncia apta a ser objeto de diligências preliminares a serem realizadas pelos agentes compelidos à apurá-la, para fins de confirmação de sua veracidade.

Finalizada a atividade de composição e qualificação do relato, far-se-á o registro da denúncia, que resultará na criação de um número de protocolo automático, a ser fornecido ao denunciante, para que este acompanhe o percurso do tratamento conferido a sua denúncia. A seguir, cabe às coordenadorias de Análise Criminal e de Resultados, compostas, respectivamente, por um Delegado de Polícia Civil e um Oficial da Polícia Militar, proceder com a análise da denúncia e encaminhá-la à uma delegacia de Polícia Civil, uma Seccional Urbana ou Unidade Policial Militar mais próxima do local denunciado ou de acordo com a especialidade do ilícito.

A autoridade policial recebedora, de posse da denúncia, torna-se responsável por adotar as diligências necessárias à sua verificação, a fim de confirmar se o ilícito relatado é procedente ou não, de modo que posteriormente sejam instaurados os procedimentos cabíveis, caso constatada sua veracidade. Por fim, terá por atribuição registrar no sistema do Disque-Denúncia o resultado de suas diligências, importante tanto para o gerenciamento do serviço, quanto para o conhecimento do denunciante, que de posse de seu número de protocolo,

poderá entrar em contato novamente com o Disque-Denúncia, para obter informações acerca das providências adotadas.

No que diz respeito às denúncias anônimas de maus tratos contra animais, objeto do presente estudo, é adotado pelas supracitadas coordenadorias um encaminhamento padrão à DEMAPA (Divisão Especializada em Meio Ambiente e Proteção Animal), unidade policial especializada da Polícia Civil do Estado do Pará, quando as denúncias se referem a atos praticados nas cidades de Belém e em sua Região Metropolitana. Quando a denúncia de maus tratos contra animais é referente a atos praticados no interior do estado, esta é encaminhada à unidade policial civil ou militar da cidade/localidade.

Nesse sentido, no transcorrer de quase 15 (quinze) anos de atividade, o Disque-Denúncia vem atuando como uma central de coleta e armazenamento de informações, das quais resultam na estruturação de conhecimentos importantes capazes de subsidiar as atividades de prevenção, repressão e investigação de distintos ilícitos, entre eles, o crime de maus tratos contra animais.

## **5 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Na presente seção serão descritos os resultados e a discussão do tema, a partir dos dados compilados do banco de dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, mais precisamente, do Disque-Denúncia 181, por meio dos relatórios anuais estatísticos, relativos ao quantitativo de denúncias registradas no estado, bem como, a partir da análise individual das denúncias de maus tratos contra animais, supostamente ocorridos na cidade de Belém e em sua Região Metropolitana, e, da análise das respostas registradas pelas autoridades policiais responsáveis pelas investigações.

### **5.1 Quantitativo de denúncias registradas de maus tratos contra animais no estado do Pará**

A Tabela 1 demonstra, comparativamente, o quantitativo dos 10 (dez) ilícitos mais denunciados ao Disque-Denúncia, nos anos de 2018, 2019 e 2020. Do demonstrativo, verifica-se que o crime de maus tratos contra animais figura, nos três anos seguidos, entre esses ilícitos, ocupando, no ano de 2018, o 5º lugar, representando 4,71% do total de 18.512 denúncias registradas. No ano de 2019, o 4º lugar, configurando 5,96% do total de 19.366 denúncias. No ano de 2020, passou a ocupar o 3º lugar no rol de ilícitos mais denunciados, constituindo 8,54% de um total de 13.162 denúncias.

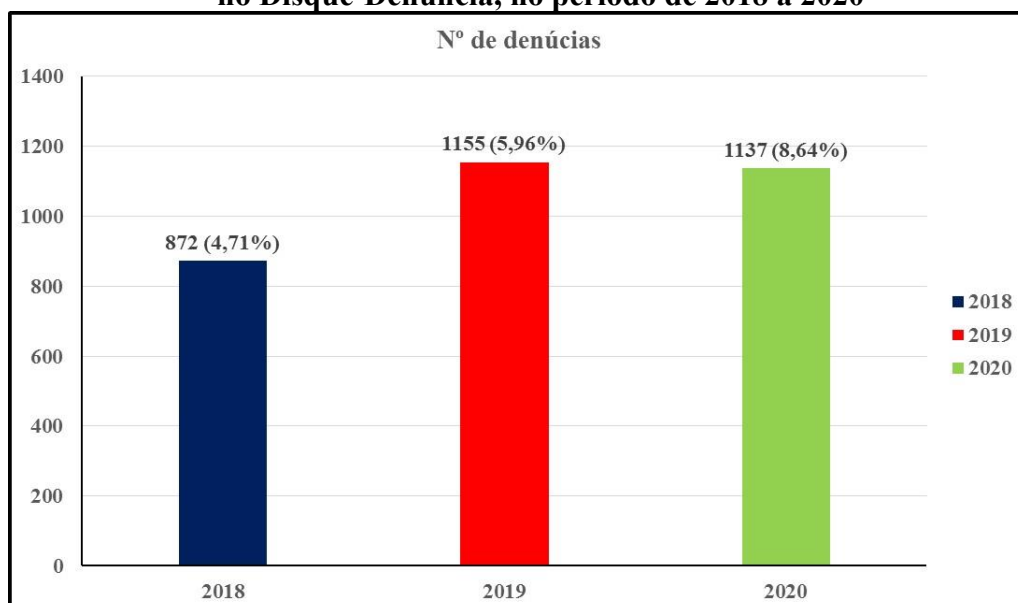
**Tabela 1 – Quantitativo de registros de denúncias de maus tratos contra animais no Disque-Denúncia, no período de 2018 à 2020**

2018			2019			2020		
Tipos de ilícitos denunciados	qtd	%	Tipos de ilícitos denunciados	qtd	%	Tipos de ilícitos denunciados	qtd	%
Trafico De Entorpecente	11168	60,33	Trafico de entorpecentes	12562	64,87	Trafico de entorpecente	5959	45,27
Procurado	1778	9,60	Poluição sonora	1896	9,79	Poluicao sonora	3773	28,67
Poluicao Sonora	1455	7,86	Procurado	1319	6,81	<b>Maus tratos contra animais</b>	<b>1137</b>	<b>8,64</b>
Roubo A Transeunte	956	5,16	<b>Maus tratos contra animais</b>	<b>1155</b>	<b>5,96</b>	Furto de energia	454	3,45
<b>Maus Tratos Contra Animais</b>	<b>872</b>	<b>4,71</b>	Maus tratos contra idoso	480	2,48	Crime contra a economia popular	387	2,94
Roubo De Veículo	581	3,14	Perturbação do sossego	417	2,15	Perturbacao do sossego	337	2,56
Homicidio	476	2,57	Lesão coporal-lpm	407	2,10	Procurado	316	2,40
Porte De Entorpecente	415	2,24	Abandono de incapaz	383	1,98	Maus tratos contra crianca	280	2,13
Maus Tratos Contra O Idoso	408	2,20	Maus tratos contra criança	378	1,95	Maus tratos contra o idoso	262	1,99
Maus Tratos Contra Criança	403	2,18	Roubo a transeunte	369	1,91	Lesão corporal	257	1,95
	18512	100,00		19366	100,00		13162	100,00

Fonte: Disque-denúncia do Pará, 2021

Dessa maneira, ficou evidenciado que houve um aumento no registro de denúncias relativas a maus tratos contra animais, quando comparados os anos de 2018 e 2019, entretanto, tal assertiva difere do observado no comparativo entre os anos de 2019 e 2020, visto que houve uma aproximada manutenção nos números de denúncias registradas nesse último ano, havendo um quantitativo levemente menor de registros, quando comparado ao ano pretérito, apesar de ter configurado como o 3º ilícito mais denunciado, conforme pode ser constatado, também, no Gráfico 1.

**Gráfico 1 – Crescimento anual de registros de denúncias de maus tratos contra animais no Disque-Denúncia, no período de 2018 à 2020**



Fonte: Disque-denúncia do Pará, 2021.

Ante o exposto, faz-se importante atribuir atenção aos relatos referentes aos maus tratos contra animais, em razão do crescimento da procura popular pela central de atendimento do Disque-Denúncia, à realização de denúncias anônimas relativas a esse crime, nos últimos três anos. Tal fato se justifica pelo aumento da discussão acerca do tema nos meios de comunicação, especialmente, nas mídias sociais, o que vem contribuindo para a conscientização da população de que maus tratos contra animais é crime.

Acerca da visibilidade que a temática vêm ganhando, Santos *et al.* (2020), apontam para o fato de que a reverberação de denúncias de maus tratos contra animais, nas redes sociais, tornaram-se mais frequentes, principalmente, por ativistas da causa e cidadãos comuns. Continuando sua abordagem, Santos *et al.* (2020) afirmam que a compreensão do cidadão acerca do tema vem mudando, justamente em decorrência dessa maior visibilidade da causa.

Nesse sentido, em tempos de internet e redes sociais, tornou-se mais evidente a discussão de questões relacionadas às diversas práticas abusivas e aos maus tratos contra animais. A própria Lei Federal nº 14.064/2020, denominada de “Lei Sansão”, surgiu em virtude da repercussão de um caso de maus tratos praticados a um cão pitbull, o qual teve as patas traseiras decepadas, no município de Confins-MG, fato que causou comoção nas redes sociais, em todo o Brasil, como no Youtube (Figura 1) e no Facebook (Figura 2).

**Figura 1 – Repercussão no YouTube do caso de maus tratos praticados ao pitbull Sansão**



Fonte: YouTube, 2021<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Disponível em [https://youtu.be/gtrW\\_VBxp8](https://youtu.be/gtrW_VBxp8). Acesso em 07 fev. 2021.

**Figura 2 –Repercussão no Facebook do caso de maus tratos praticados ao pitbull Sansão**



Fonte: Facebook, 2021<sup>2</sup>

No âmbito estadual, a própria Secretaria de Segurança Pública exerce a função de promover a conscientização da população, ao veicular em sites oficiais e mídias sociais os casos que resultaram na identificação do crime de maus tratos, resultantes de diligências realizadas por membros policiais, suscitadas a partir de denúncias oriundas do Disque-Denúncia. De forma ilustrativa (Figura 3), apresenta-se um caso concreto de Belém do Pará. Os policiais civis da Divisão Especializada em Meio Ambiente e Proteção Animal (DEMAPA), resgataram um cão com sinais de maus tratos, na Alameda Luz do Caminho, no bairro do Telégrafo, região metropolitana, a partir de uma denúncia anônima.

**Figura 3 – Cão que sofria maus tratos, resgatado por meio do Disque Denúncia**



Fonte: Agência Pará, 2021<sup>3</sup>

<sup>2</sup>Disponível em <https://www.facebook.com/noraldinojunior/photos/a.50716019597/3630343890327317/?type=3>. Acesso em 07 fev. 2021.

<sup>3</sup> Disponível em <https://agenciapara.com.br/noticia/22853/>. Acesso em 07 fev. 2021.

Nesse sentido, o ato de divulgar os resultados obtidos com as atividades investigativas desenvolvidas a partir do Disque-Denúncia, resulta na promoção do incentivo, à população, para que a mesma denuncie o crime de seu conhecimento. O cenário verificado, concernente ao aumento de denúncias registradas pelo Disque Denúncia 181, provém de um recente aumento da exposição e discussão midiática em torno do tema, que resultou, inclusive, em alterações no Art. 32 da Lei nº 9.605/1998, conforme já mencionado. Não obstante, o uso dos veículos de comunicação, pelo próprio Estado, por meio da Secretaria de Segurança pública, com o fim de divulgar o trabalho policial originado e desenvolvido, a partir de denúncias anônimas, conforme exposto, consiste em um ato de incentivo para que a população utilize o serviço. Dessa maneira, afirma-se que o aumento do número de denúncias de maus tratos contra animais, consiste em um reflexo da mudança de postura do cidadão, inclusive do paraense, o qual passou a ver na denúncia anônima uma alternativa segura e simples de comunicar, às autoridades, o crime conhecido.

## **5.2 Quantitativo de denúncias registradas de maus tratos contra animais, supostamente ocorridos na cidade de Belém e Região Metropolitana**

A Tabela 2 apresenta o número total de denúncias registradas pela Central de atendimento do Disque-Denúncia, nos anos de 2018, 2019 e 2020, as quais tiveram como conteúdo o relato de ocorrência de maus tratos contra animais domésticos, supostamente cometidos na cidade de Belém e Região Metropolitana, que abrange os municípios de Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Bárbara e Santa Izabel.

**Tabela 2 – Total de denúncias registradas pela Central de atendimento do Disque-Denúncia – 181, nos anos de 2018, 2019 e 2020 – Belém e Região Metropolitana**

<b>Ano</b>	<b>Quantitativo de denúncias registradas</b>	<b>Varição percentual em relação ao ano anterior (%)</b>
2018	826	
2019	1.052	+ 27,3 %
2020	1.043	- 0,86 %

**Fonte:** Disque-denúncia do Pará, 2021.

O resultado permite verificar que, assim como depreendido dos dados gerais discutidos anteriormente, concernentes aos registros de denúncias de maus tratos contra animais oriundas do Estado todo, houve também um aumento no quantitativo de denúncias registradas pela Central, relativas às supostas práticas de maus tratos contra animais domésticos ocorridos na cidade de Belém e na Região Metropolitana. Verifica-se, ainda, que a

maioria das denúncias registradas são oriundas dessas cidades, o que justificou a limitação do objeto desse estudo aos quantitativos apresentados. Dos relatórios disponibilizados, porém, não foi possível distinguir o quantitativo de denúncias referente a cada cidade.

Comparando os anos de 2018 e 2019, houve um crescimento de 27,3 % de denúncias realizadas, visto que o ano de 2018 computou 826 (oitocentos e vinte e seis) denúncias de maus tratos contra animais, enquanto no ano de 2019 se obteve 1.052 (mil e cinquenta e dois) registros de denúncias do crime em estudo. Ao contrário do período anterior, em 2020, houve uma aproximada manutenção dos números de denúncias registradas, havendo um quantitativo levemente menor de comunicações, quando comparado ao ano pretérito, visto que foram realizadas 1.043 (mil e quarenta e três) denúncias anônimas. Tal demonstrativo corrobora com o cenário apresentado no tópico anterior.

### **5.3 Análise do perfil das denúncias de maus tratos contra animais domésticos**

O registro de uma denúncia anônima requer a atenção do tele atende, de modo que seja possibilitada a condução de um diálogo com o denunciante, caracterizado pela colheita de informações precisas, detalhadas, aptas a constituição de um relato que viabilize uma identificação fácil e célere da autoria do crime, local de ocorrência, modo de execução, entre outras informações capazes de suscitar e motivar uma diligência policial adequada.

Ante o exposto e a partir da análise do teor de 1.043 (mil e quarenta e três) denúncias registradas no ano de 2020, relativas a supostas ocorrências de maus tratos contra animais domésticos ocorridas na cidade de Belém e Região Metropolitana, depreendeu-se que os relatos se configuram a partir da junção das informações a seguir discorridas.

Primeiramente, verificou-se em 100% dos relatos a presença da descrição das características físicas do suposto autor do crime, no que diz respeito a cor, altura, cabelos, idade aproximada e porte físico. Quanto ao nome ou apelido do suposto autor, estes estiveram presentes em 741 (setecentos e quarenta e um) relatos, o que indica que em, pelo menos, 71 % do total de 1.043 denúncias, era do conhecimento do denunciante o nome ou apelido do autor dos maus tratos, o que corrobora com o entendimento de que quem denuncia é um indivíduo que conhece aquele que pratica os maus tratos.

No mais, novamente restou evidenciado, em 100 % dos relatos, os quais seguem uma descrição padronizada, de ao menos um modo de prática de maus tratos, dos quais foram identificados 6 (seis) formas de concretização do ilícito, quais sejam: deixar o animal preso, dificultando sua locomoção no espaço; deixar o animal exposto às condições ambientais, sob

sol e chuva; deixar o animal sem alimentação e água; ausência de higienização do ambiente do animal; ausência de cuidados com as doenças que acometem o animal e, por fim, atos de violência física desferidos sobre o animal. Em 94,7% dos relatos, precisamente, em 988 (novecentos e oitenta e oito) denúncias, foi apresentada a conjunção de ao menos duas formas de prática dos maus tratos supracitados.

Em 581 (quinhentos e oitenta e um) relatos, ou seja, em 55,7% das denúncias, foi informado que o animal vítima dos maus tratos não possuía raça definida, sendo descrito conforme popularmente conhecido, “vira latas”. Em 115 (cento e quinze) denúncias, o que corresponde a 11% do total registrado, o animal referenciado possuía raça definida, sendo identificados registros de maus tratos somente contra cães das raças (Pitbull, Husky Siberiano e Poodle). No restante, em 347 (trezentos e quarenta e sete) denúncias, ou seja, em 33,2% dos relatos, o denunciante não forneceu informações sobre o animal.

A análise dos dados verificados acima pode ser corroborada com a pesquisa de Oliveira *et al.* (2019), cujo objetivo foi identificar as principais ocorrências atendidas pela Patrulha Ambiental de Itapira-SP, durante os anos de 2016 a 2019, onde foi constatado que os cães figuram como os animais presentes na maioria das ocorrências de maus tratos, nessa cidade.

Vieira *et al.* (2019) consiste em outra pesquisa que se coaduna com os resultados encontrados no presente estudo. O objetivo desta foi identificar as características de cães que foram vítimas de abusos e maus tratos, conduzidos ao Setor de Patologia Animal (SPA) da Escola de Veterinária e Zootecnia da Universidade Federal de Goiás (EVZ/UFG). Os resultados encontrados pelos referidos autores permitiram verificar que dos 30 cães abandonados e que sofreram maus tratos, 22 eram Sem Raça Definida (SRD), “vira latas”, e somente oito eram de raça.

Imprescindível ressaltar que não foram identificadas relevantes distinções nos atos de maus tratos praticados contra animais de raça ou sem raça definida. A única exceção versa acerca do tratamento conferido ao cão de raça Pitbull, descrito em 101 (cento e um) relatos, nos quais em todos foi verificada a referência à manutenção do animal preso, em ambiente inadequado e/ou sem higienização. Em 27 (vinte e sete) desses 101 relatos, a conduta descrita do denunciado foi de, também, prática de atos de violência física contra o animal.

No restante, quanto às informações presentes nas demais denúncias, as descrições dos maus tratos se mostraram semelhantes, conjugando atos de violência física com manutenção do animal preso e/ou manutenção deste em local inadequado e sem higiene e/ou sem alimentação e água e/ou exposto à condições ambientais diversas. Em somente 13 (treze)

relatos, foi declarada ausência de cuidados com a saúde do animal, com a descrição de possíveis doenças que o acometem.

Observou-se, portanto, uma repetição na descrição dos atos de maus tratos contra animais, bem como uma padronização na constituição do relato, no que diz respeito às informações relativas ao autor e local do crime. Abaixo, para ilustrar como é constituído o relato, seguem algumas denúncias registradas pela Central de atendimento do Disque-Denúncia, as quais evidenciam os detalhes informacionais (características do autor, nome, endereço, descrição dos maus tratos, características do animal) repassados pelo denunciante. Não obstante, será discorrido também acerca do tratamento conferido à denúncia pelas autoridades policiais responsáveis por sua averiguação, para a compreensão da dinâmica do serviço.

A denúncia (Quadro 1) foi registrada em 27.09.2020 e a inserção de resposta no sistema, acerca do que foi verificado na diligência conduzida pela autoridade policial responsável por sua averiguação, foi registrada em 30.11.2020, quase 2 (dois) meses após o recebimento da denúncia. Apesar do lapso temporal entre um evento e outro, a data de inserção de resposta no sistema pode não condizer com a data da realização da diligência, visto que a atualização da situação da denúncia depende de iniciativa do agente responsável para tal, em regra, um servidor da equipe investigativa.

Do teor do relato, o diálogo entre denunciante e tele atende ensejou na descrição de elementos identificadores da autoria do crime, quais sejam, nome, características físicas da denunciada, bem como do local do fato, trazendo uma descrição detalhada do imóvel residencial com, inclusive, ponto de referência para melhor localizá-lo. No restante, as demais informações repassadas se limitaram a descrição dos atos de maus tratos, mencionando tão somente o cão vítima como “filhote”.

Da averiguação da denúncia, a equipe policial ratificou o teor do relato, inserindo novas informações no sistema, as quais dizem respeito à raça do cão, bem como à constatação de que o mesmo se encontrava em condições de desnutrição, o que corrobora que, além dos atos mencionados pelo denunciante durante o registro de sua denúncia, eram também praticadas outras formas de maus tratos. No presente caso, também não era fornecida alimentação e água em quantidade adequada ao animal. Por fim, a diligência realizada pela DEMAPA/PC culminou no resultado a seguir discriminado, qual seja, a confirmação da procedência da denúncia, a apreensão do animal e a instauração de procedimento policial.

### Quadro 1 – Transcrição de denúncia registrada no Disque Denúncia 181

RELATO
Denúncia “Josi” (parda, baixa, forte, aparenta ter 35 anos, cabelos pretos, lisos). Residente na Travessa [REDACTED], número [REDACTED] (imóvel de alvenaria, cor branca, muro somente no reboco, portão de ferro com chapas anexadas, ao lado da comunidade Maria Mãe da Igreja), entre as Ruas [REDACTED], bairro: Distrito Industrial, Ananindeua. Informa que a denunciada mantém um cachorro filhote, preso a uma corrente, num local que o animal fica exposto ao sol e chuva. Fato que ocorre há mais de uma semana. Pede averiguação e providências.
RESULTADO DA DILIGÊNCIA
Ao chegarmos ao local fomos recebidos por [REDACTED], filha da responsável, a Sra [REDACTED], sendo observado um animal filhote, com características de husky siberiano, macho, 3 meses, pelagem preta e cinza, que estava amarrado por uma corrente, na grade, em frente à residência e, apesar de estar em local com cobertura, estava em meio as fezes e urina. Ressalta-se que foram visualizadas fezes em decomposição, o que indica que há vários dias o local não era limpo. Ainda, foi verificado que não havia comida e água disponível e o animal estava com baixo peso corporal. Assim, foi apreendido o animal e intimada a responsável a comparecer perante a delegacia para procedimentos cabíveis.

**Fonte:** Disque-denúncia do Pará, 2021.

A segunda denúncia (Quadro 2), foi registrada em 27.01.2020 e o resultado da diligência foi registrado no sistema em 07.10.2020. Apesar do extenso lapso temporal entre a realização da denúncia e o registro do resultado de sua averiguação, no teor da resposta encontra-se informado quando a diligência foi realizada, em 04.02.2020, ou seja, 08 (oito dias) após o recebimento desta pela DEMAPA/PC. Observa-se, ainda, que o relato não traz o nome do denunciado, ao contrário do exemplo anterior, no entanto, fornece todos os elementos informativos necessários à sua identificação, quais sejam, suas características físicas e o detalhamento preciso de seu endereço. No mais, o relato se enquadra na hipótese de não haver menção a raça dos animais vítimas do delito, no entanto, o teor da resposta ratifica que os mesmos não possuem raça definida e que a modalidade de maus tratos é constituída pela junção dos descritores (deixar o animal exposto às condições ambientais, sob sol e chuva; deixar o animal sem alimentação e água; ausência de cuidados com as doenças que acometem o animal e, por fim, atos de violência física desferidos sobre o animal). Por fim, o agente policial responsável pela inserção da informação no sistema, não deixou claro quais foram os procedimentos adotados ante a confirmação da procedência da denúncia, limitando-se a tão somente descrever as condições em que o animal foi encontrado.

### Quadro 2 – Transcrição da denúncia registrada no Disque Denúncia 181

RELATO
Denúncia um homem (nome não informado, moreno, baixo, magro, cabelo grisalho e curto, aparenta ter 60 anos de idade), residente no conjunto Cidade Nova, Travessa [REDACTED] (imóvel com muro pintado de cor branca, gradeado, possui uma placa de venda de refrigerantes, com calçada pintada de cor vermelha, próximo ao [REDACTED], em frente a uma quadra de esportes). Entre Travessa [REDACTED], bairro: Coqueiro, Ananindeua/Pa. Informa que o denunciado não fornece alimentação adequada para seus dois cachorros, inclusive, os animais estão desnutridos e ficam presos a uma corrente de ferro, fato que ocorre há cerca de duas semanas. Solicita averiguações e pede providências.
RESULTADO DA DILIGÊNCIA

Fomos atendidos pelo Sr [REDACTED] no dia 04.02.20, onde foram encontrados 02 animais, estando um em uma área coberta na parte da frente, amarrado por uma corrente, com baixo peso corporal e com suspeita de fratura na região de rádio distal no lado esquerdo e ainda um outro animal canino, macho, SRD, idade aproximada de 8 anos, com dermatite seborreica e alopecia generalizada.
---

**Fonte:** Disque-denúncia do Pará, 2021.

Verifica-se, portanto, que as denúncias utilizadas como exemplo para ilustrar como é constituído o relato, foram realizadas por cidadãos que obtinham conhecimento acerca dos fatos, da autoria, do local da ocorrência, demonstrando tratar-se de informações advindas de alguém próximo do denunciado. Tal fato, demonstra, além da indignação daquele que procura o serviço, a importância deste meio de comunicação, visto que em razão de seu caráter sigiloso e anônimo, confere ao denunciante a segurança necessária para denunciar, dirimindo o risco de sofrer represálias por parte do denunciado. Reitera-se que, por consistir em um ilícito praticado em ambiente doméstico, o conhecimento deste, com seus detalhamentos acerca dos meios de execução e sua autoria, é obtido, em regra, por quem frequenta a residência ou então por quem reside ou transita próximo a esta, consoante verificado nos exemplos dos casos supracitados.

Não menos importantes, visto que necessários à análise do objeto em estudo, são os casos denunciados, que ensejaram na realização de diligências que evidenciaram não haver maus tratos na situação verificada, no entanto, demonstraram a atuação da DEMAPA/PC na educação dos tutores dos animais, para fins de conscientizá-los acerca do manejo adequado com estes.

A denúncia (Quadro 3) foi registrada em 08.01.2020 e o resultado de sua verificação foi inserido em sistema na data 07.10.2020, ou seja, quase 10 meses após o seu registro. Foram fornecidas as informações de praxe, concernentes ao endereço do fato e o tipo de maus tratos praticado, entretanto, foi suscitada pelo denunciante a perturbação do sossego aos moradores vizinhos, mediante os uivos, choros e latidos do animal referenciado.

Da resposta registrada, pôde ser auferido somente o dado de que a pessoa localizada no imóvel recebeu orientações para melhor cuidar do animal e, conseqüentemente, reduzir o estresse deste, não restando comprovado maus tratos ao referido cão.

### **Quadro 3 – Transcrição da denúncia registrada no Disque Denúncia 181**

<b>RELATO</b>
Denuncia maus tratos de animais que ocorre em uma residência, localizada no seguinte endereço: Travessa José Pio, número [REDACTED] (casa de alvenaria, 2 andares, pintada na cor laranja, com garagem gradeada), situada entre a rua Municipalidade e rua do Una. Bairro: Umarizal, Belém/Pa. Relata que na referida residência é mantido no segundo andar do imóvel, um cachorro preso a uma corrente, 24 horas por dia. O animal late, uiva e chora ininterruptamente, perturbando o sossego dos moradores. Fato que vem ocorrendo há vários meses. Informa que não se sabe se o animal é alimentado regularmente. Pode averiguações e providências.
<b>RESULTADO DA DILIGÊNCIA</b>

Denúncia de que, no endereço adiante citado, é mantido no andar superior do imóvel, preso a uma corrente um cachorro, ficando referido animal acorrentado vinte e quatro horas. Ao chegarmos ao local fomos recebidos pela Sra [REDACTED], sendo repassadas orientações acerca de manejo com os animais, com o intuito de reduzir o estresse e consequente barulho.

**Fonte:** Disque-denúncia do Pará, 2021.

A partir da análise dos casos supramencionados, é possível concluir que a constituição do relato é concretizada a partir da obtenção de informações mínimas fornecidas pelo denunciante. Em todas as 1.043 denúncias analisadas, foi constatada a presença de descrições acerca do local do fato, seja com a indicação do endereço, com seus respectivos referenciais para facilitação da localização, seja com a apresentação das minúcias do imóvel, por exemplo, no que diz respeito a sua cor, se há muro ou grade e se a residência é de alvenaria, de altos, entre outros.

Depreende-se, portanto, que no momento da constituição do relato, é conferida uma atenção precisa às informações necessárias à localização do imóvel onde ocorrem os atos de maus tratos. Nesse ínterim, infere-se que o tele atendente direciona ao denunciante, ao menos os seguintes questionamentos: Onde ocorre? Quais as características do imóvel? Quais os referenciais? A descrição pormenorizada da localização da ocorrência é imprescindível à execução da atividade policial no momento da aferição dos maus tratos, visto que é fator facilitador à organização e condução das diligências a serem realizadas, para fins de averiguar as denúncias advindas do 181.

Outro elemento constitutivo de um relato satisfatório, diz respeito à identificação da autoria do ilícito. Em 71% das denúncias realizadas, foi informado o nome ou apelido do autor dos maus tratos, nas quais também foram discriminadas as características físicas destes, o que faz compreender que, ao denunciante, cabe proferir ao menos alguma informação acerca do possível autor do crime, do proprietário ou morador do imóvel onde ocorre o fato. Depreende-se, portanto, que outros questionamentos a serem realizados pelo tele atendente são: Há um indivíduo a ser denunciado? Qual o seu nome? Quais suas características físicas?

A partir das respostas obtidas pelo tele atendente, no decorrer do diálogo estabelecido com o denunciante, as quais são descritas e organizadas no campo de relato da denúncia, é viabilizada à autoridade policial responsável pela verificação do fato comunicado, já diligenciar no local, à procura do indivíduo mencionado. Tornar disponível as informações discorridas, referentes à localização da ocorrência e identificação da autoria do crime, contribui à celeridade da diligência policial e, por conseguinte, à verificação da procedência ou não da denúncia.

A finalização do relato, em regra, é constituída pelo detalhamento dos maus tratos

cometidos e, da análise das denúncias, verificou-se que o tele atendente profere as seguintes perguntas: De que modo o animal é mau tratado? É fornecida alimentação e água? Ele fica exposto ao sol e chuvas? Encontra-se preso? Quais as condições do ambiente em que este se encontra? É cometida violência física? Como? Por quais meios? Tal compreensão provém dos relatos que, em regra, apresentaram os seguintes descritores de maus tratos: deixar o animal preso, dificultando sua locomoção no espaço; deixar o animal exposto às condições ambientais, sob sol e chuva; deixar o animal sem alimentação e água; ausência de higienização do ambiente do animal; ausência de cuidados com as doenças que acometem o animal e, por fim, atos de violência física desferidos sobre o animal.

Infere-se, portanto, que ao procurar o Disque-Denúncia, o denunciante haverá de fornecer informações mínimas para que seu relato constitua uma denúncia adequada a ser registrada no sistema do serviço. Tal condição encontra justificativa, visto que aquela denúncia constituirá motivo de movimentação de uma equipe policial de uma unidade especializada, a qual promoverá as diligências preliminares necessárias, ensejando no escalonamento de uma equipe investigativa, no consumo de combustível de viaturas e, não menos importante, no tempo a ser gasto em cada diligência. Nesse sentido, faz-se imprescindível que o relato seja revestido de informações precisas, aptas a conduzir e facilitar o trabalho investigativo policial.

#### **5.4 Análise do perfil dos resultados das diligências registradas, a partir da averiguação das denúncias**

Ainda que registrado um significativo número de denúncias no ano de 2020, constituídas a partir de 1.043 (mil e quarenta e três) relatos, foi conferido que somente 151 (cento e cinquenta e um) registros de respostas foram computados no sistema 181. Ou seja, do total de 1.043 denúncias recebidas, em somente 14,4 % verificou-se a atualização do histórico, com o registro do resultado da diligência realizada pelo agente policial.

Para fins de melhor compreensão da análise dos resultados das diligências registradas, foram atribuídas classificações às denúncias que apresentaram a devida atualização em seu histórico, conforme (Tabela 1).

As denúncias foram subdivididas em denúncia procedente, denúncia improcedente, denúncia em averiguação e em denúncia impossível de averiguar. A denúncia procedente é aquela, cuja diligência realizada para sua verificação, resultou na constatação e confirmação dos maus tratos. A denúncia improcedente é aquela que foi objeto de verificação pelo agente

policial, mas que, *in loco*, os fatos presenciados não condisseram com o teor do relato, ou seja, não foram constatados maus tratos contra qualquer animal. Verificou-se, também, que as denúncias em averiguação são aquelas nas quais tiveram registrado em seu histórico que a equipe policial responsável iria diligenciar em momento futuro. Por fim, as denúncias que tiveram sua averiguação prejudicada, foram divididas segundo os motivos que dificultaram tal feito, quais sejam, endereço e proprietário/morador do imóvel não localizado.

**Tabela 1 – Relação de respostas inseridas no sistema 181 com suas respectivas classificações**

<b>Denúncias objeto de diligências</b>	<b>Qtd</b>	<b>(%)</b>
Procedentes	<b>28</b>	<b>18,5 %</b>
Improcedentes	<b>48</b>	<b>31,7 %</b>
<b>Denúncias com diligência prejudicada</b>	<b>31</b>	<b>20,5 %</b>
Proprietário/morador não localizado	23	
Endereço não localizado	08	
<b>Denúncias em averiguação</b>	<b>44</b>	<b>29,1 %</b>
<b>Total respondidas</b>	<b>151</b>	

Fonte: Disque-denúncia do Pará, 2021

Dos dados demonstrados acima, conclui-se que, no ano de 2020, somente foram constatadas, entre as 151 denúncias respondidas, a procedência de 18,5% dessas, enquanto, que, em 31,7% das diligências concretizadas, obteve-se como resultado a ausência da constatação de maus tratos contra algum animal. 20,5 % das respostas trouxeram a informação de que as diligências restaram prejudicadas, seja pela não localização do endereço, seja pela impossibilidade de entrar em contato com algum morador ou proprietário do imóvel. Por fim, em 29,1% do demonstrativo de respostas foi esclarecido que as diligências serão realizadas em momento oportuno, futuramente.

Observou-se das 151 respostas registradas, que não há uma padronização na descrição das diligências realizadas. Há relatos que descrevem as condições nas quais foram encontrados os animais vítimas dos maus tratos, com a respectiva informação de que o tutor foi intimado a comparecer na delegacia para prestar esclarecimentos, assim como há descrições que se limitam a informar que o denunciado foi orientado sobre o manejo com o animal doméstico, o que enseja na interpretação de que a denúncia é improcedente, por exemplo.

Ressalte-se que apesar das dificuldades encontradas na qualificação das respostas, em razão da diversidade de relatos acerca das diligências, foi possível verificar que a DEMAPA/PC exerce um papel educativo junto à comunidade, ainda que não confirmada a

ocorrência de maus tratos. Em todos os registros relativos às denúncias identificadas como improcedentes, 48 (quarenta e oito), esteve presente a informação de que o denunciado recebeu as orientações acerca dos cuidados que devem ser conferidos ao seu animal.

Nessa perspectiva, a pesquisa de Pereira *et al.* (2020, p. 7511), elenca a importância de haver ações educativas voltadas para mudança de postura da população, a fim de que esta saiba identificar situações danosas aos animais.

[...] necessário que as pessoas sejam instruídas para identificar situações danosas aos animais, pois não são somente as situações de agressão física que causam prejuízos. Além disso, ensinar como agir frente à essas situações para que seja feito o melhor ao animal e para que os responsáveis sejam punidos.

Ainda assim, o fato de terem sido registradas somente 151 respostas no histórico das denúncias, de um total de 1.043, é problemático àquele denunciante que usou o serviço e que não pôde conferir, posteriormente, se a sua denúncia constituiu objeto de diligência policial ou não, se o crime relatado foi constatado e seus autores foram responsabilizados e, o mais relevante, se o animal vítima dos maus tratos foi apreendido, se foi conduzido a um ambiente mais adequado, se o mesmo recebeu os cuidados necessários, entre outras informações que deveriam ser registradas no sistema, a fim de confirmar se foi atribuída alguma utilidade aquela denúncia.

Entretanto, a ausência do registro em questão, não significa que a denúncia não foi averiguada. Tal afirmação é depreendida, a partir dos casos utilizados como exemplo nesse estudo, nos quais constatou-se que a atualização no histórico da denúncia, com a inserção do respectivo resultado da diligência, foi consolidada meses após o registro desta. Ainda assim, restou configurada a demora entre um evento e outro, entre a realização da denúncia e a inserção do resultado da diligência em seu histórico. Em algumas exceções, o agente policial relatou a data da diligência. No mais, não há como mensurar a satisfação do denunciante com o serviço, visto que, do teor dos relatos, verifica-se que este sujeito se encontra às proximidades do fato criminoso, o que possibilita o acompanhamento da situação em questão.

O que restou prejudicado, portanto, durante a obtenção dos dados, foi a ausência de um quantitativo satisfatório de respostas, na proporção do número de denúncias. O motivo dessa deficiência de informação provém da demora na atualização do histórico de cada denúncia, o qual é ato dependente da atividade do agente policial responsável pelo manuseio do sistema.

No mais, a ausência de uma padronização de resposta, visto que os registros policiais relativos às diligências realizadas se mostraram descritos de formas diversas, dificultam o

conhecimento preciso acerca do que, de fato, resultou a averiguação do crime denunciado. Por conseguinte, restou prejudicada a obtenção das informações relativas aos procedimentos policiais instaurados, bem como o conhecimento acerca do tratamento que é conferido ao animal vítima dos maus tratos. Ao final, resta prejudicado o gerenciamento do serviço, no que diz respeito ao controle dos resultados obtidos.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Da presente pesquisa, compreende-se a importância da garantia da tutela dos direitos dos animais conferida pelo ordenamento jurídico pátrio, a qual teve como marco inicial a Constituição Federal de 1988. O advento da Lei nº 9.605/1998, que elevou à condição de crime ambiental à prática de maus tratos contra animais, consubstanciou o processo de construção do entendimento atual acerca da relevância da proteção que deve ser conferida à integridade física, à vida e a liberdade dos animais. Como consequência da intensificação das discussões nos meios de comunicação e mídias sociais, concernentes aos atos de maus tratos que ainda acometem animais, principalmente domésticos, tornou-se imprescindível a inovação legislativa advinda da Lei 14.064/20, a qual ensejou no aumento às penas cominadas aos crimes de maus tratos contra cães e gatos, alterando o disposto no Art. 32 da Lei nº 9.605/1998.

Nesse contexto de intensificação do debate acerca do tema, verificou-se um aumento nos registros de denúncias anônimas no serviço Disque-Denúncia, bem como o destaque que um serviço anônimo, sigiloso e gratuito vem alcançando, no âmbito do sistema de segurança pública, como alternativa à população para a comunicação do crime em estudo. No que concerne aos maus tratos contra animais domésticos, por se tratarem de atos praticados no âmbito doméstico/residencial, há uma evidente dificuldade das autoridades integrantes do sistema de segurança pública tomarem conhecimento de uma ocorrência, sem a comunicação de um indivíduo próximo do fato ou vizinho do tutor do animal, o qual, em regra, é quem ouve um latido diferente ou um choro do animal, visualiza que este se encontra abaixo do peso corporal ou ferido ou percebe outras evidências de que aquele ser não recebe os cuidados necessários. Em razão dessas circunstâncias, o anonimato conferido pelo Disque-Denúncia possibilita ao denunciante não ser identificado e, por conseguinte, não comprometer-se com o denunciado, o que traz uma sensação de segurança para utilizar o serviço e denunciar o crime.

No que diz respeito ao processo produtivo da constituição do relato de uma denúncia anônima, foi possível concluir que a comunicação estabelecida entre denunciante e tele

atendente resulta no fornecimento de elementos mínimos necessários à identificação da autoria e local do crime, imprescindíveis à execução da atividade policial na apuração do fato. Restou evidenciado, portanto, que o serviço, em si, cumpre com a sua essencial funcionalidade, qual seja, constituir um meio à comunicação anônima de supostas ocorrências criminais, as quais resultarão na constituição de denúncias que, ao final, deverão de ser encaminhadas às autoridades competentes à adoção dos procedimentos necessários.

Entretanto, restou prejudicada a aferição da utilidade dessas denúncias à execução da atividade policial na investigação e combate aos maus tratos contra animais, em razão do pequeno quantitativo de respostas registradas no sistema do Disque-Denúncia. Todavia, tal gargalo na atualização dessas informações no sistema, consiste em problemática externa ao supracitado serviço, já condizente com a estrutura material à condução da atividade policial, ao próprio efetivo necessário à averiguação de um volume grande de informações relativas ao crime em estudo, bem como ao fato de que, por exemplo, a DEMAPA/PC possui outras demandas advindas dos registros de ocorrências criminais provenientes de outras fontes, concernentes à condutas lesivas ao meio ambiente diversas.

Por fim, faz-se necessário, ainda, à melhor compreensão do que resultou das diligências preliminares realizadas com o intuito de aferir a procedência das denúncias, a criação de uma padronização de resposta a ser registrada no sistema do serviço, de modo a facilitar o conhecimento acerca dos procedimentos adotados pelas autoridades policiais, pós constatação da veracidade da denúncia. Tal padronização, além de possibilitar o fornecimento, ao denunciante, de informações acerca da utilidade daquela denúncia realizada por este, facilitaria o próprio gerenciamento do serviço, no âmbito da Coordenadoria de Resultados, para fins de controle do que está sendo feito com as denúncias anônimas encaminhadas aos agentes policiais.

Apesar do pequeno demonstrativo de denúncias classificadas como procedentes, ainda assim, pode-se concluir que o serviço cumpre com a sua função de receber e registrar os relatos, contribuindo à estruturação de denúncias dotadas de informações importantes para subsidiar as atividades de prevenção, repressão e investigação do crime de maus tratos contra animais. O que se faz necessário, portanto, para, de fato, todas as denúncias serem objeto de investigação, de diligência policial, é a criação de uma estrutura adequada aos órgãos especializados para a execução dessas atividades, tornando, como consequência, mais célere o registro de resultados.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da república Federativa do Brasil**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)> Acesso em: 28 jan. 2021.
- BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988. **Dispõe sobre as sanções penais e administrativa derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 03 jan. 2021.
- BRASIL. Lei nº 14.064, de 29 de setembro de 2020. **Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato**. Disponível em:<<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 03 jan. 2021.
- PARÁ. Lei nº 7.584, de 28 de dezembro de 2011. **Dispõe sobre a reorganização do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, e da reestruturação organizacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, e dá outras providências**. Disponível em:<[http://www.segup.gov.br/lei-no-7.584-rest.segup\\_regimento\\_interno\\_0.pdf](http://www.segup.gov.br/lei-no-7.584-rest.segup_regimento_interno_0.pdf)>. Acesso em 03 jan. 2021.
- ARANGUIZ, Dandara Flores. A construção de um espaço de mobilização social na internet e a luta pelos direitos animais: um estudo sobre a Anda. **Cadernos de Comunicação**. Santa Maria – RS. Vol 17, n. 2, 2013.
- GONGORA, Talita Cibele. **Penalização da prática de maus tratos aos animais domésticos**. 2019.
- LIMA, Jhessica Luara Alves; ALVES, Nilza Dutra. Quem conhece a legislação sobre maus-tratos a animais domésticos? **Revista Direito Ambiental e Sociedade**, v. 10, n. 2, 2020.
- OLIVEIRA, Luis Rogério *et al.* Retrospecto de maus tratos contra os animais atendidos pela patrulha ambiental do município de Itapira-sp. **Revista Faculdades do Saber**, v. 4, n. 08, 2019.
- VIEIRA, Maristela dos Santos *et tal.* Perfil de trinta cães vítimas de maus tratos resgatados por protetores de animais. **Enciclopédia Biosfera**. Centro Científico Conhecer - Goiânia, v.16, n.29, 2019.
- PEREIRA, Karen Cristine de Albuquerque Ferreira *et al.* Maus-tratos animal e as cinco liberdades: percepção e conhecimento da população de Pelotas/RS. Animal maltreatment and the five freedoms: perception and knowledge of the population of Pelotas/RS. **Brazilian Journal of Development**, v. 6, n. 2, p. 7503-7515, 2020.
- SANTOS, Jaqueline Roberta Cardoso *et al.* Abandono e Maus Tratos aos Animais. **Revista Agroveterinária do Sul de Minas**, v. 2, n. 1, p. 65-72, 2020.
- SILVA, Tagore Trajano de Almeida. **Fundamentos do Direito Animal Constitucional**. Trabalho publicado nos Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado em São

Paulo-SP, nos dias 04, 05, 06, 07 de novembro de 2009.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Relatório Anual Disque denúncia 181 (2018)**. Segup; Belém, 2018.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Relatório Anual Disque denúncia 181 (2019)**. Segup, Belém, 2019.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Relatório Anual Disque denúncia 181 (2020)**. Segup, Belém, 2020.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Relatório de resultados do Disque denúncia 181 (2020)**. Segup, Belém, 2020.